



## Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

### Comunicado

#### Programa de rescisões sectorial para docentes

Na reunião realizada no dia 30 de Outubro, não houve acordo quanto ao conteúdo da proposta apresentada pelo MEC sobre o programa de rescisões para docentes.

O SPLIU nas duas propostas apresentadas, embora não concordando com este programa, defendeu melhores condições para as rescisões por mútuo acordo.

Com as nossas propostas tentámos melhorar este programa, para que os docentes que, por qualquer motivo, vierem a subscrever esta rescisão por mútuo acordo não venham a ser muito penalizados.

*Propostas do SPLIU apresentadas ao MEC destinadas a melhorar a 2ª versão da Portaria em causa.*

#### Artigo 3º

1- **Propõe-se a seguinte alteração:** Aos docentes a quem é aplicada a presente portaria é atribuída uma compensação de **2,50** meses de remuneração base por cada ano de serviço.

**Propõe-se eliminar as alíneas a) e b) do nº 1, o nº 2 e o anexo**, pois consideramos que o montante, proposto pelo SPLIU, deverá ser igual para todos os docentes independentemente da idade e do grupo disciplinar a que pertençam.

#### Artigo 4º

1- **Propõe-se a seguinte alteração:** A compensação é aferida pelo valor da remuneração base correspondente ao escalão e escala indiciária do docente no mês de dezembro de 2013, acrescida de suplementos remuneratórios, **sem** dedução das reduções remuneratórias legalmente previstas na Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.

#### Artigo 5º

**Propõe-se eliminar o nº 3**, pois trata-se de um programa de rescisões e não de uma cessação de contrato de trabalho.

## **Artigo 11º**

1- **Propõe-se:** “...,durante o número de meses igual ao número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, ...”

### **Propõe-se acrescentar a esta Portaria os seguintes pontos:**

**1** - O professor que rescindir voluntariamente o seu vínculo de trabalho com o Estado terá ainda direito ao subsídio de desemprego, em conformidade com as regras aplicáveis para qualquer trabalhador em situação de desemprego.

**2** - O professor que rescindir voluntariamente o seu vínculo de trabalho com o Estado poderá requerer a aposentação antecipada, caso pretenda, ou optar por continuar a efectuar descontos para a CGA.

**3** - O professor que rescindir voluntariamente o seu vínculo de trabalho com o Estado poderá optar, caso pretenda, por continuar a efectuar descontos para a ADSE.

**4** - O professor que rescindir voluntariamente o seu vínculo de trabalho com o Estado terá as indemnizações no âmbito deste diploma totalmente isentas de IRS.

Lisboa, 30 de Outubro de 2013

**A Direcção Nacional**